

TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**INQUÉRITO CIVIL N. 14.0739.0005230/2020-4****SIS N. 29.0001.0218548.2021-04**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10:00 horas, em contato virtual, presente a Doutora **Maria Paula Pereira da Rocha**, Promotora de Justiça, o Sr. **Matheus Marum de Campos**, Prefeito Municipal da cidade de Salto de Pirapora, CNPJ 46.634.093/0001-07, localizada na Avenida Lydia David Haddad, n. 150, Bairro Campo Largo, na cidade de Salto de Pirapora, CEP 18.160-000, devidamente acompanhado do Secretário de Negócios Jurídicos, Sr. **Dyego Carlos de Freitas** OAB/SP n. 383.005, o representante legal da empresa Consulpam – Consultoria Público-Privada, CNPJ 08.381.236/0001-27, localizada na Avenida Evilásio Almeida Miranda, n. 280, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.834-486, com filial na Avenida Paulista, n. 1765, 7ª andar, conjunto 72, bairro Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-200, **Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira**, portadora da cédula de identidade RG n. FS464559 SRDPF-CE, devidamente inscrita no CPF sob o n. 760.343.303-78, residente e domiciliada na Avenida Evilásio Almeida Miranda, n. 280, bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza/CE, CEP 60.834-486, devidamente assistida pelo D. Defensora **Thais de Oliveira Nogueira**, portadora da cédula de identidade RG n. 20078520082 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o n.017.089.753-22, inscrita na OAB/CE sob n. 40.775, residente e domiciliada na Rua Dr. Gilberto Stuart, 55, Duets Office Towers, sala 704, Cocó, CEP 60192-105, Fortaleza/CE.

Iniciados os trabalhos, pelo Ministério Público foi proposta a assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para o fim de que sejam reembolsados os valores recolhidos pelos candidatos a título de inscrição nos concursos públicos idealizados pela Prefeitura pelos Editais 001/2020 e 002/2020, com coordenação técnico-administrativa do Instituto Consulpam – Consultoria Público-Privada, destinado às vagas declaradas para o seu quadro de pessoal, instituído por meio da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem o Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o qual foi cancelado em decorrência da pandemia do COVID 19.

Após o esclarecimento de dúvidas e discutidas as condições para integral cumprimento dos deveres pelos Compromissários, as partes acordaram na celebração do compromisso de ajustamento de conduta previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, fazendo-o neste ato, pelos seguintes termos.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**1. DAS CONSIDERAÇÕES**

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, competindo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o Município de Salto de Pirapora através do Pregão Presencial 100/2017, com Termo de Aditamento ao Contrato 001/2018, contratou a empresa Consulpam – Consultoria Público-Privada para coordenação técnico-administrativa dos concursos públicos realizados pela Prefeitura pelos Editais 001/2020 e 002/2020, os quais, porém, foram suspensos pela empresa em razão da pandemia causada pelo COVID19;

CONSIDERANDO que em razão da pandemia causada pelo COVID19 e das vedações legais previstas pelo artigo 21 e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e pelo artigo 73, inciso V, alínea “c”, da Lei Eleitoral, o Município de Salto de Pirapora deliberou, em 17 de abril de 2020, por cancelar a contratação de novos servidores;

CONSIDERANDO que no concurso 001/2020 houve 4.326 inscrições e no concurso 002/2020 houve 939 inscrições, totalizando o montante de R\$ 67.422,85 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) recebidos pela empresa Consulpam a título de inscrição dos candidatos que deverão ser restituídos aos inscritos;

CONSIDERANDO que a relação das pessoas inscritas, com o número de inscrição e os valores pagos por cada uma delas à empresa Consulpam está encartada no presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os inscritos já haviam pagado a taxa de inscrição e, com o cancelamento da prova, não tiveram citados valores restituídos, sendo que, nas oportunidades em que solicitaram a devolução, foram criados empecilhos que a tornaram inexecutável;

CONSIDERANDO que foi dado um prazo para que os compromissários chegassem em um consenso acerca de quem faria e como seria feita a devolução e, findo prazo, foi informado pelo Município, em ofício datado de 09 de setembro de 2021, que a empresa Consulpam se comprometeu a realizar a devolução dos valores individualmente aos inscritos, mediante solicitação, e havia sido expedido um ofício à empresa para que esclarecesse sobre os procedimentos de devolução, o qual, porém, ainda não foi juntado aos autos;

CONSIDERANDO que uma candidata informou que solicitou o reembolso à empresa, a qual informou que seria necessário esperar a manifestação de todos os candidatos para que o reembolso fosse feito, sem que qualquer nota fosse publicada para tal, o que acabara por inviabilizar a devolução dos valores;

CONSIDERANDO que é direito dos candidatos em obterem indenização se houver cancelamento do concurso, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, segundo o qual *“as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*;

CONSIDERANDO que, havendo cancelamento de concurso público caracteriza-se a responsabilidade objetiva do Estado, que não necessita da prova de culpa, mas apenas de conduta, nexo causal e dano;

CONSIDERANDO que a taxa de inscrição deve ser devolvida, em obediência à vedação ao enriquecimento sem causa, com fundamento no art. 884, do Código Civil, segundo o qual *“aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.”*

CONSIDERANDO, por fim, que em 2020 o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu sobre a responsabilidade civil direta da banca examinadora e de forma subsidiária do ente organizador do estado da União que estaria organizando o concurso público a respeito dos danos causados aos candidatos.

RESOLVEM firmar o presente

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: A empresa Consulpam e o Município de Salto de Pirapora, por meio de seus representantes legais, doravante denominados COMPROMITENTES, reconhecem suas responsabilidades em reembolsar a taxa de inscrição paga pelos candidatos, sendo que o reembolso deverá ser requerido junto a empresa Consulpam, responsabilizando-se o Município de forma subsidiária;

Cláusula Segunda: Os COMPROMISSÁRIOS deverão publicar, durante 30 (trinta) dias úteis, em seus sites e redes sociais oficiais, bem como em jornais de grande circulação na cidade, as informações acerca do direito ao reembolso e a forma como este deverá ser solicitado, bem como a empresa Consulpam deverá notificar os candidatos por e-mail ou por telefone (SMS ou WhatsApp) acerca do direito ao reembolso e a forma como este deverá ser solicitado;

Cláusula Terceira: O reembolso deverá ser realizado através de requerimento a ser formulado pelo candidato lesado, o qual deverá instruir o pedido com seu nome e documentos pessoais, número de inscrição, cargo que se inscreveu no concurso e dados bancários (banco, nº da agência e conta bancária) em que seja o titular, para o recebimento do valor;

Cláusula Quarta: O COMPROMITENTE Consulpam deverá efetuar a devolução do valor pago a título de inscrição em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo do pedido;

Cláusula Quinta: Findo prazo assinalado, a Consulpam deverá comprovar nos autos todos protocolos com requerimento de devolução dos valores pagos a título de inscrição, com a consequente comprovação do reembolso, com o que se considerará cumprido o presente acordo.

Cláusula Sexta: Findo prazo supra, remanesce aos demais candidatos o direito de pedir a restituição do valor pago a título de inscrição, porém tal fato não será necessário para fins de cumprimento do presente acordo firmado.

03. MULTA E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica convencionado entre as partes que caso não haja cumprimento no prazo estipulado (30 dias úteis de publicação de avisos sobre o direito à restituição e 30 dias úteis para restituição dos que fizeram o requerimento da data do protocolo), incidirá uma multa cominatória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser devidamente atualizada, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor.

A multa em que vierem a incidir os COMPROMISSÁRIOS deverá ser depositada na conta do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989; artigo 13 da Lei nº 7.347/85), após a sua atualização monetária,

que terá por termo inicial esta data e por termo final a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, a qual poderá ser exigida pelo Ministério Público em ação própria.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, sendo submetido à homologação do E. Conselho Superior do Ministério Público (§ 3º do art. 84 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006), e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei (artigo 211 da Lei Federal n. 8.069/90 - ECA e parágrafo 6º do artigo 5º da Lei Federal n. 7.347/85 - LACP e inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil).

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias.

Maria Paula Pereira da Rocha
Promotora de Justiça

Matheus Marum de Campos
Prefeito do Município de Salto de Pirapora

Dyego Carlos de Freitas
Secretário de Negócios Jurídicos

Sra. Gisele Borges Pereira de Oliveira
Representante Legal da Consulpam

Thais de Oliveira Nogueira
Advogada da Consulpam



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Pereira da Rocha, Promotora de Justiça**, em 24/11/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Oliveira Nogueira, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dyego Carlos de Freitas, Usuário Externo**, em 25/11/2021, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **4587225**



e o código CRC **B130ED10**.